

No Protocolo Legislativo para
... à CAF e DCJ.
Em 24 / 06 / 02



CIDR
19/06/02

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LC 1797/2002

[Handwritten signature]
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

**Cria o Parque Ecológico e Vivencial Estância, na
Região Administrativa de Planaltina-RA VI e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina-RA VI, no seguintes limites e confrontações: começa no marco nº 05, cravado à margem direita do córrego Mestre D'armas ou Sarandy; daí segue pelo veio d'água do referido córrego abaixo até o marco nº 04, cravado à margem direita do córrego Mestre D'armas ou Sarandy; confrontando com José Alfredo e outros, daí segue confrontando com Maria Alice Guimarães Borges em rumo de 34º00'SW e 296,00 metros até o marco nº 03; e 18º00'SW e 52,00 metros, até o marco nº 02 e 72º05'NW e 108,00 metros, até o marco nº07, daí deflete à direita confrontando com propriedade de S.M. Terras Agropecuárias Ltda em rumo 56º00'NW e 376,00 metros até o marco nº 06; daí deflete à direita confrontando com a propriedade de sucessores de Alcino Sávio da Silva Guimarães em rumo 39º29'NE e 466,00 metros até o marco inicial, conforme memorial descritivo e poligonal anexos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação da área de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial Estancia tem por objetivos primordiais:

- I – a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II – desenvolvimento de atividades de lazer e recreação orientada para a comunidade; e,
- III – desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten mark]

CÂMARA LEGISLATIVA
PNC 1797/02
02/06

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão objetiva reservar e preservar uma área de 14 hectares no bairro Estancia em Planaltina, considerando a total carência de área verde naquele setor que possa garantir melhor qualidade de vida para os seus moradores.

Com esta proposta acreditamos que o Poder Executivo poderá promover a desapropriação necessária, possibilitando a comunidade meios de lazer e educação ambiental.

Desta forma, submetemos a matéria à análise dos senhores parlamentares solicitando a sua aprovação.

Deputado **DANIEL Marques** – PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC - 1797/02
Fls. n.º 02

MEMORIAL DESCRITIVO

Fazenda Lagoa Bonita - Larga do Fumal

Planaltina DF.

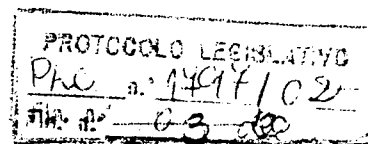
Gleba - 02

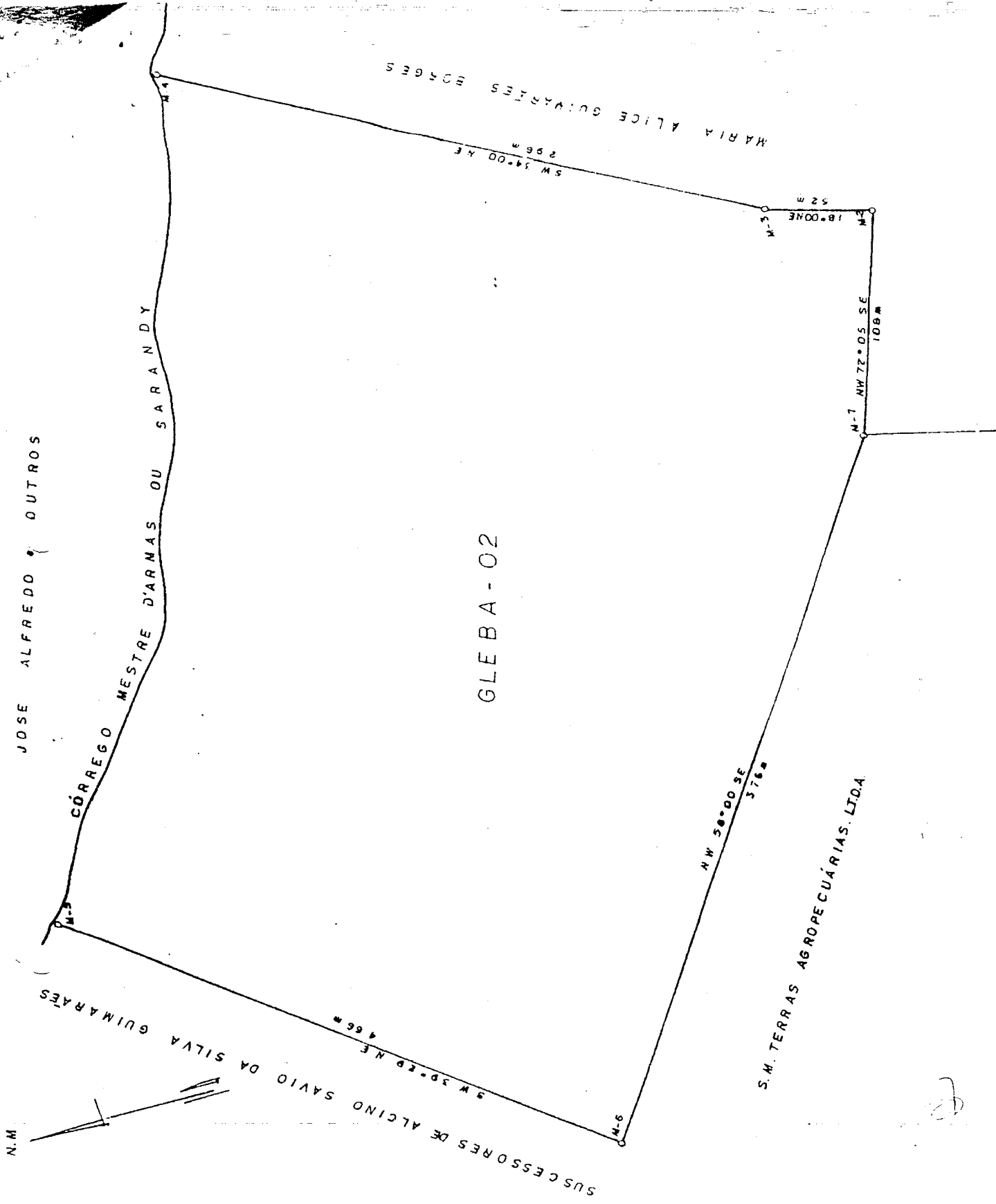
Prop: Maria Alice Guimarães Borges e

S.M. Terras Agropecuárias Ltda.

Área: 14,00 has.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco n.º 05, cravado à margem direita do Córrego Mestre D'Armas ou Sarandy; daí segue pelo veio d'água do referido córrego abaixo até o marco n.º 04, cravado à margem direita do Córrego Mestre D'Armas ou Sarandy; confrontando com José Alfredo e outros, daí segue confrontando com Maria Alice Guimarães Borges em rumo de $34^{\circ}00'SW$ e 296,00 metros até o marco n.º 03; e $18^{\circ}00'SW$ e 52,00 metros, até o marco n.º 02 e $72^{\circ}05'NW$ e 108,00 metros, até o marco n.º 07, daí deflete à direita confrontando com propriedade de S.M. Terras Agropecuárias Ltda em rumo $56^{\circ}00'NW$ e 376,00 metros até o marco n.º 06; daí deflete à direita confrontando com prop. de sucessores de Alcino Sávio da Silva Guimarães em rumo $39^{\circ}29'NE$ e 466,00 metros até o marco inicial.





GLEBA - 02

JOSE ALFREDO & OUTROS

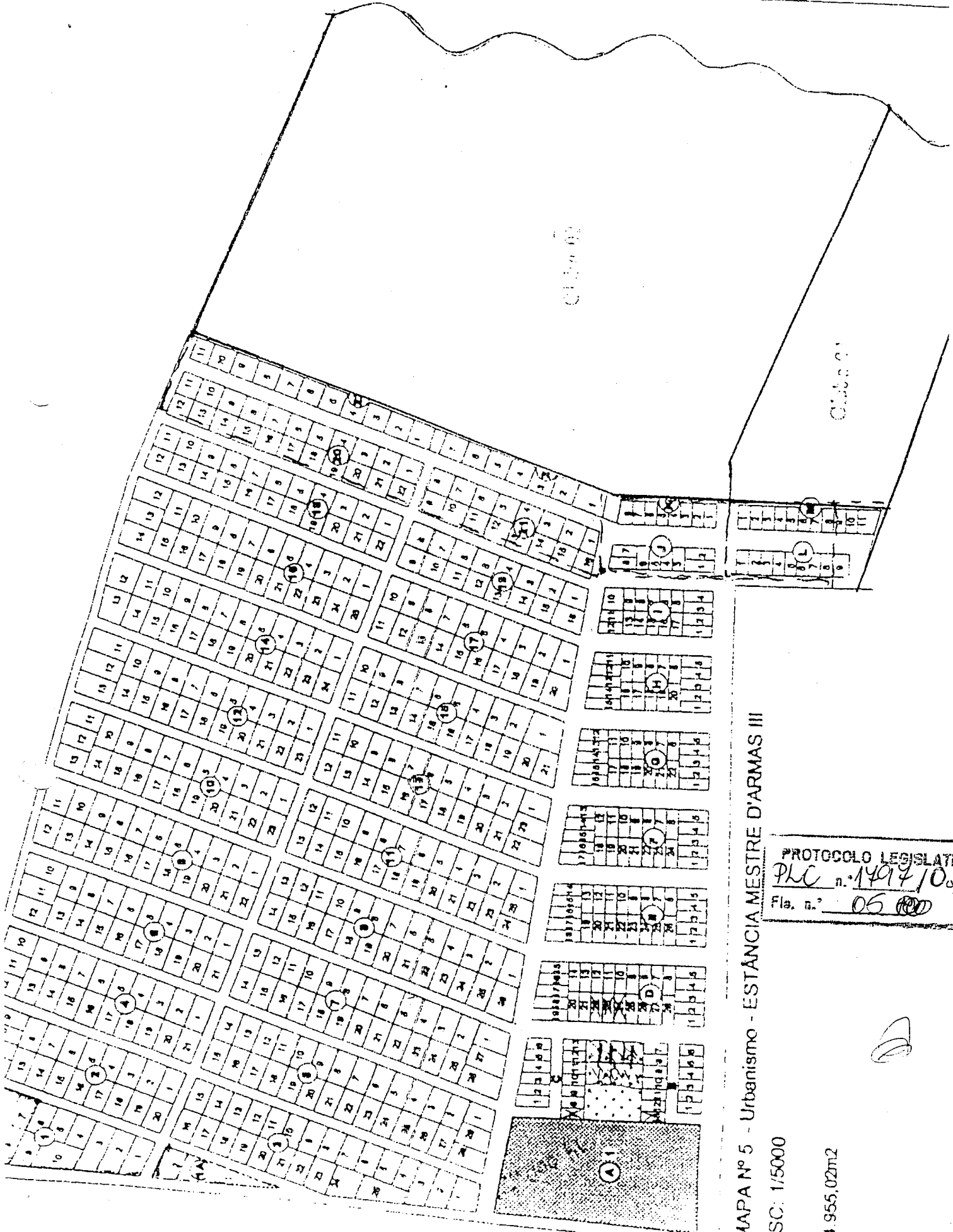
CÓRREGO MESTRE D'ARMAS OU SARANDY

MARIA ALICE GUIMARAES BOGES

SUSCESSORES DE ALCINO SAVIO DA SILVA GUIMARAES

S.M. TERRAS AGRICOLAS S.A.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1497/02
 Fla. n.º 04 00



MAPA Nº 5 - Urbanismo - ESTÀNCIA MESTRE D'ARMAS III

ESC: 1/5000

NS: 44.955.02m2

PROTECCIO LEGISLATIV
 PLC n.º 1497/02
 Fig. n.º 05

